



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.072, de 18 de junho de 2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	44h	R\$ 678,00

Artigo 2º - São atribuições e proibições ao Monitor de Transporte Escolar, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - O Monitor de Transporte Escolar será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de até 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Artigo 5º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Artigo 6º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de junho de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/06/2013.

Data de Publicação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPETE-LHE EXERCER AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES

- I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou mini-saias;
- II – Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;
- III – Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- V – Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII - Usar o crachá emitido pelo DETRAN/ES;
- VIII – Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.
 - h) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas;
 - i) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.

SÃO PROIBIÇÕES AOS MONITORES

- I – Fumar, quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

